



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARECER

COM(2013)169

LIVRO VERDE - Um quadro para as políticas de clima e de energia em 2030



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, alterada pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, bem como da Metodologia de escrutínio das iniciativas europeias, aprovada em 20 de janeiro de 2010, a Comissão de Assuntos Europeus recebeu o LIVRO VERDE - Um quadro para as políticas de clima e de energia em 2030 [COM(2013)169].

A supra identificada iniciativa foi enviada à Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local, atento o respetivo objeto, a qual analisou a referida iniciativa e aprovou o Relatório que se anexa ao presente Parecer, dele fazendo parte integrante.

PARTE II – CONSIDERANDOS

1 – A presente iniciativa diz respeito ao LIVRO VERDE - Um quadro para as políticas de clima e de energia em 2030.

2 – É referido na iniciativa em análise que a União Europeia (UE) tem, para orientar as suas políticas de clima e de energia até 2020, um quadro bem definido, que integra diversos objetivos estratégicos, como a redução das emissões de gases com efeito de estufa, a garantia do aprovisionamento energético e o apoio ao crescimento, à competitividade e ao emprego através de uma abordagem baseada na alta tecnologia, na boa relação entre eficácia e custo e na utilização eficiente dos recursos.

3 - Esses objetivos estratégicos são concretizados por meio de três grandes metas, relativas à redução das emissões de gases com efeito de estufa, à energia de fontes renováveis e à poupança energética. Há também metas para a energia utilizada pelo setor dos transportes.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

4 – É também mencionado na presente iniciativa que, paralelamente, a UE instituiu um quadro regulamentar para orientar a criação de um mercado único da energia, aberto, integrado e competitivo, que promova a segurança do aprovisionamento energético.

Estando a UE a registar bons progressos no sentido do cumprimento das metas para 2020, criando o mercado interno da energia e concretizando outros objetivos de política energética, impõe-se agora refletir sobre um novo quadro de política para o clima e para a energia em 2030.

5 – É igualmente referido na presente iniciativa que existem três razões que tornam importante um acordo precoce sobre o quadro para 2030:

- Em primeiro lugar, ciclos de investimento longos significam que as infraestruturas financiadas a curto prazo continuarão presentes para além de 2030, pelo que os investidores exigem certeza e risco regulamentar reduzido.
- Em segundo lugar, a clarificação dos objetivos relativos a 2030 estimulará o progresso no sentido de uma economia competitiva e de um sistema energético seguro, ao gerar mais procura de tecnologias eficientes e hipocarbónicas e ao impulsionar a investigação, o desenvolvimento e a inovação, podendo criar novas oportunidades de emprego e crescimento, o que, por sua vez, reduz direta e indiretamente o custo económico.
- Em terceiro lugar, embora as negociações para um acordo internacional, juridicamente vinculativo, sobre atenuação das alterações climáticas tenham sido difíceis, ainda se espera um tal acordo até finais de 2015. Antes disso, a UE terá de chegar a consenso em relação a diversas questões, incluindo o seu próprio nível de ambição, para poder participar ativamente com outros países.

6 - Por último, referir que o Relatório apresentado pela Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local, foi aprovado e reflete o conteúdo da Proposta com rigor e detalhe, sublinhando-se o facto de o deputado-relator da Comissão competente ser o mesmo que subscreve este mesmo parecer.

Assim sendo, deve dar-se por integralmente reproduzido. Desta forma, evita-se uma repetição de análise e conseqüente redundância.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARTE III - PARECER

Em face dos considerandos expostos e atentos o Relatório da comissão competente, a Comissão de Assuntos Europeus é de parecer que:

- 1 - Na presente iniciativa não cabe a apreciação do princípio da subsidiariedade, na medida em que se trata de uma iniciativa não legislativa.
- 2 - Em relação à iniciativa em análise, o processo de escrutínio está concluído.

Palácio de S. Bento, 2 de julho de 2013

BC

O Deputado Autor do Parecer

O Presidente da Comissão

(Bruno Coimbra)

(Paulo Mota Pinto)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARTE IV – ANEXO

Relatório da Comissão de Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local.



Comissão do Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local

Parecer
COM/2013/169 Final

Autor: Deputado
Bruno Coimbra (PSD)

Epígrafe: **LIVRO VERDE - Um quadro para as políticas de clima e de energia em 2030**

I - Nota Introdutória

Nos termos do n.º 1 do artigo 7.º da Lei nº 43/2006, de 25 de Agosto, alterada pela Lei n.º 21/2012, de 17 de Maio, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, a iniciativa LIVRO VERDE - Um quadro para as políticas de clima e de energia em 2030 [COM (2013) 169] foi enviada à Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local, atento o seu objeto, para efeitos de análise e elaboração do presente parecer, na matéria da sua competência.

Em 29 de abril de 2013, a referida iniciativa foi distribuída pela Comissão, tendo sido nomeado relator o Deputado Bruno Coimbra do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata.

II – Considerandos

O presente documento pretende definir as linhas de orientação para as políticas de clima e de energia até 2020 e antecipadamente refletir sobre novos desafios para 2030, dentro de um quadro bem definido, que *“...integra diversos objetivos estratégicos, como a redução das emissões de gases com efeito de estufa, a garantia do aprovisionamento energético e o apoio ao crescimento, à competitividade e ao emprego através de uma abordagem baseada na alta tecnologia, na boa relação entre eficácia e custo e na utilização eficiente dos recursos”*.

Em simultâneo, a UE estabeleceu um quadro regulamentar que visa acompanhar a criação de um mercado único da energia, garantindo a segurança do aprovisionamento energético. Tendo em conta os bons resultados obtidos no sentido do cumprimento das metas para 2020, importa agora abrir um processo de reflexão sobre um novo quadro de política para o clima e para a energia em 2030.

Assim, foram identificadas três razões principais que justificam a obtenção antecipada de um acordo sobre o quadro para 2030:

- *“Em primeiro lugar, ciclos de investimento longos significam que as infraestruturas financiadas a curto prazo continuarão presentes para além de 2030, pelo que os investidores exigem certeza e risco regulamentar reduzido.*
- *Em segundo lugar, a clarificação dos objetivos relativos a 2030 estimulará o progresso no sentido de uma economia competitiva e de um sistema energético seguro, ao gerar mais procura de tecnologias eficientes e hipocarbónicas e ao impulsionar a investigação, o desenvolvimento e a inovação, podendo criar novas oportunidades de emprego e crescimento, o que, por sua vez, reduz direta e indiretamente o custo económico.*
- *Em terceiro lugar, embora as negociações para um acordo internacional, juridicamente vinculativo, sobre atenuação das alterações climáticas tenham sido difíceis, ainda se espera um tal acordo até finais de 2015. Antes disso, a UE terá de chegar a consenso em relação a diversas questões, incluindo o seu próprio nível de ambição, para poder participar ativamente com outros países”.*

O documento faz ainda referência aos cenários em que se basearam os roteiros, que tomaram por base as seguintes constatações:

- *“Até 2030, as emissões de gases com efeito de estufa teriam de baixar 40% na UE para em 2050 se lograr uma redução de 80-95%, consistente com a meta internacionalmente acordada de limitar o aquecimento atmosférico a menos de 2 oC.*
- *Percentagens acrescidas de energia renovável, melhoramentos na eficiência energética e infraestruturas energéticas melhores e mais inteligentes são opções «não comprometedoras» para o futuro, no que respeita a transformar o sistema energético da UE.*
- *Para a energia de fontes renováveis, os cenários estratégicos constantes do Roteiro da Energia para 2050 indicam uma proporção de cerca de 30% em 2030.*
- *São necessários investimentos significativos para modernizar o sistema energético, com ou sem descarbonização, que influenciarão os preços da energia no período até 2030”.*

Assim, importa sublinhar e desenvolver alguns aspetos abordados no presente documento.

i. A meta de 20% de redução dos gases com efeito de estufa e as correspondentes medidas de execução

A concretização desta meta é sustentada pelo Regime de Comércio de Licenças de Emissão da UE (RCLE-UE) e da Decisão Partilha de Esforços, que define as

metas de redução para os setores não-RCLE, ficando a sua consecução dependente das políticas nacionais e da UE com vista à redução das emissões.

Registo também para os dados de 2011, em que as emissões de gases com efeito de estufa abrangidas pelo pacote relativo ao clima e à energia foram estimadas em 16% abaixo dos níveis de 1990.

O RCLE concretiza-se através da fixação de preço único para o carbono nas grandes instalações industriais, no setor elétrico e no setor da aviação. Desta garante-se que a persecução dos objetivos relativos ao clima, são alcançados de forma economicamente eficaz e que as empresas de toda a União beneficiam de condições similares.

Por fim, existe a firme convicção que *“Globalmente, a UE está no bom caminho para atingir a meta dos 10% de redução, mas existem diferenças significativas entre os Estados-Membros: em metade deles ainda são necessárias medidas adicionais. Por outro lado, a DPE permite aos Estados-Membros flexibilidade no cumprimento das metas, quer através da aquisição de créditos internacionais quer através do comércio de licenças de emissão com outros Estados-Membros que ultrapassem as suas metas”*.

ii. Meta relativa às energias renováveis e medidas de execução

De assinalar os progressos alcançados no sentido do cumprimento da meta de 20% de energia de fontes renováveis no consumo final bruto de energia em 2020. *“Em 2010, a parte das renováveis na UE era de 12,7%, a comparar com 8,5% em 2005”*. Também digno de registo foi o crescimento alcançado de 4,5% ao após a introdução de metas indicativas.

Na sequência do referido, a com a introdução de *“... metas nacionais juridicamente vinculativas, o crescimento acentuou-se, mas tem de chegar à média anual de 6,3% para cumprir a meta geral de 2020”*.

Considera-se no entanto que, o cumprimento desta meta está dependente de novas medidas, na maioria dos Estados-Membros para alcançarem as respetivas metas em 2020, tendo em conta a diminuição registada nos regimes de apoio e as dificuldades de financiamento, no atual contexto económico.

iii. Meta de poupança energética e medidas de execução

Salienta-se a importância da adoção de padrões mais sustentáveis que permitam alcançar uma poupança de 20% no consumo de energia primária da UE em 2020, apesar desta meta não ser vinculativa para os Estados-Membros, são assinalados progressos significativos.

Salienta-se ainda o facto que após uma trajetória crescente de consumo de energia primária, que atingiu um máximo em 2005/2006, assiste-se desde 2007 a uma diminuição ligeira em resultado de uma redução da intensidade energética da indústria da UE.

Simultaneamente, com a "... adoção da *Diretiva Eficiência Energética (DEE)* em 2012, existe agora, a nível da UE, um quadro legislativo abrangente que tem de ser plenamente aplicado pelos Estados-Membros. A DEE vai ajudar a impulsionar os progressos neste domínio, embora a análise preliminar da Comissão dê a entender que, com as políticas atuais, a meta de 2020 não será alcançada".

iv. **Segurança do aprovisionamento e acessibilidade da energia no mercado interno da energia**

O presente documento destaca ainda a adoção, em 2009 e 2010, de legislação direcionada ao mercado interno da energia para a eletricidade e o gás natural e o regulamento relativo à segurança do aprovisionamento de gás.

Refere-se ainda à existência de um "... *Plano Estratégico para as Tecnologias Energéticas, a fim de estimular uma viragem tecnológica por meio de projetos de desenvolvimento e investigação relativos a tecnologias novas e inovadoras: por exemplo, biocombustíveis de segunda geração, redes inteligentes, cidades inteligentes, armazenamento de eletricidade e eletromobilidade, tecnologias de captura e armazenagem de carbono, energia nuclear da próxima geração e aquecimento e arrefecimento por meio de energia renovável*".

Por fim, é destacada a "... *crescente dependência da UE de energia importada, o progresso tecnológico dos nossos principais concorrentes, as novas rotas de aprovisionamento e a ascensão de novos produtores de energia na África e na América Latina. Tudo isto terá influência no custo da energia e na segurança do aprovisionamento da UE.*".

No presente documento, e na sequência do referido anteriormente, são ainda desenvolvidas com maior pormenor algumas questões fundamentais desta consulta, a saber:

- a. *"Metas;*
- b. *Coerência dos instrumentos de política;*
- c. *Estimular a competitividade da economia da EU;*
- d. *Reconhecer as diferenças de capacidade dos Estados-Membros"*.

III – Parecer

Face ao exposto e, nada havendo a opor, a Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local, remete o presente Relatório à Comissão de Assuntos Europeus, para apreciação, nos termos e para os efeitos do disposto no nº 3 do artigo 7º da Lei nº 43/2006, de 25 de Agosto.

Palácio de S. Bento, 14 de junho de 2013

O Deputado Relator,



(Bruno Coimbra)

O Presidente da Comissão,



(António Ramos Preto)